MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/04/26
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVE
27/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 59 /2026

Revoga a Lei Municipal nº 5.335, de 8 de outubro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.335, de 8 de outubro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do Credenciamento, visto que a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já o prevê como um procedimento auxiliar para as contratações públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Revoga a Lei Municipal nº 5.335, de 8 de outubro de 2009".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação técnica e normativa, de modo a assegurar maior clareza, segurança jurídica e coerência entre os dispositivos legais que regulamentam a contratação de prestação de serviços pelo método do Credenciamento.

Considerando que o Município de Cascavel editou, em 2009, a Lei Municipal nº 5.335, a qual autorizava o Chefe do Poder Executivo a realizar credenciamentos, observadas as normas vigentes à época.

Ainda, em outubro de 2025, o município elaborou, por intermédio de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Decreto nº 19.877, de 17 de outubro de 2025, regulamentando o procedimento de credenciamento, de forma alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual passou a disciplinar de modo expresso a figura do credencimento em seu art. 79, não sendo mais necessária norma municipal autorizativa específica.

Assim, entende-se que a permanência em vigor da Lei Municipal nº 5.335, de 8 de outubro de 2009, pode gerar sobreposição normativa e interpretação equivocada, uma vez que os credencimentos municipais passam a ser regidos integralmente pela Legislação Federal, já regulamentada pelo Decreto anteriormente mencionado.

Ressalto que a revogação proposta não trará prejuízos aos procedimentos de credenciamento em andamento, os quais permanecerão plenamente respaldados pelo Decreto publicado, que observa integralmente os princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA